



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 10/95, de 11 de abril de 1995.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de cestos de lixo nas paradas de ônibus do transporte coletivo das linhas municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de cestos de lixo nas paradas de ônibus das linhas municipais.

Art. 2º Os cestos serão projetados pela Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os custos da confecção e colocação dos cestos serão de responsabilidade das empresas que exploram as linhas municipais, em seus respectivos itinerários, permitida a utilização dos espaços, por estas ou por terceiros, sob a forma de patrocínio, em troca de publicidade.

Parágrafo Único. Estes custos não serão repassados ao valor da passagem.

Art. 4º O prazo para a instalação dos cestos de lixo será de 180 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação e/ou à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

JOÃO MARCOS DA S. OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral